



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei nº 1.521 de 20 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a 14ª Legislatura que compreende entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Poder Legislativo de Claraval fica fixado, para a 14ª Legislatura (2025-2028), em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com início em 1º de Janeiro do ano de 2025.

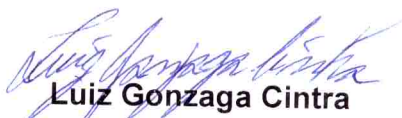
Art. 2º. Fica mantida a previsão de direito aos edis de recebimento do 13º Salário (Gratificação Natalina) e do Terço de Férias.

Art. 3º. A recomposição inflacionária e o reajuste anual de que tratam os art. 37, inciso X da Constituição Federal, somente será permitida para os subsídios dos vereadores a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, atribuindo-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Claraval, MG, 20 de outubro de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

